

Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2012

SÚMULA:

Acrescenta Art. 2º a Lei Municipal 1631/2011.

A Câmara Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte:

O artigo 2º da Lei nº 1631/2011, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - A execução com pedras irregulares em estradas do Município de Dois Vizinhos deverá obrigatoriamente ser feita após a adequação do leito.

Parágrafo único: A adequação do leito das estradas rurais envolve um conjunto de práticas com a finalidade de recuperação, manutenção e conservação, construídos com perfis e grades apropriados para cada tipo e inclinação de solo, incluindo contenção e destinação das águas, retirada de material orgânico, compactação e construção de bueiros, quando necessários.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná,
aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e doze,
51º ano de Emancipação.**

**José Luiz Ramuski
Prefeito**

Vereadores proponentes:

Itamar Camilo Boaretto – PMDB

Gelson Lindner – PMDB

Hélio Francisco Capelesso - PDT

JUSTIFICATIVA

A alteração da Lei fará com que quando forem feitas novas obras de calçamento no Município, sejam adequados os leitos das estradas e com isso os serviços terão maior durabilidade e qualidade.

Assim a lei passa exigir que haja “...*adequação do leito..*”, antes que haja pavimentação com pedras irregulares.

Ainda é fato e notório a constatação em várias estradas do Município que adequação evita destruição do calçamento devido ocorrência de acúmulo de água de chuvas no leito da estrada.

Itamar Camilo Boaretto - PMDB

Vereador proponente